



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Despacho

Nos termos do artigo 362 ° do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Maria Palmira de Piedade João para passar a usar o nome completo de Maria Palmira de Piedade Velasco João.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Outubro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 ° do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Archad Abdul Satar Mussa para seu filho menor Mohammad Satar Mussa passar a usar o nome completo de Mohammad Sualeh Satar Mussa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Outubro de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE INHAMBANE

Despacho

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação denominada ACAPEMA — Associação Agro-Pecuária de Macaringue.

Governo da Província de Inhambane, 31 de Agosto de 2006. — O Governador da Província de Inhambane, *Fernando Sumbana Júnior*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Galvos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e seis lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social, e transformação da sociedade, em que os sócios elevam o capital social de dez milhões de meticais ou dez mil meticais da nova família, para vinte milhões de meticais ou vinte mil meticais da nova família,

tendo sido o aumento no valor de dez mil meticais da nova família, efectuada na proporção das respectivas participações, pela seguinte forma: a sócia Interfresco, Limitada, subscreve uma quota no montante de cinco mil meticais da nova família; a sócia A Million Up Investments 57 (Pty), Limited, subscreve uma quota no montante de mil meticais da nova família; O sócio Mark André Gouws, subscreve uma quota no montante de oitocentos meticais da nova família; o sócio Lourens Andrries Wiid, subscreve uma quota no montante de oitocentos meticais da nova família; o sócio Henry Charies du Toit, subscreve uma quota no montante de oitocentos meticais da nova família; o sócio

Nicholas Elliot, subscreve uma quota no montante de oitocentos meticais da nova família; o sócio Leander Robbetze, subscreve uma quota no montante de oitocentos meticais da nova família.

Que ainda por esta deliberação da mesma acta, pela presente escritura, transformam a referida sociedade cuja a sede fica na Matola, Avenida Régulo Hanhane seis cinco oito, e tem o objecto de:

- Avicultura;
- Agricultura e pecuária;
- Importação e exportação;
- Comércio a grosso e a retalho;

- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades agrícolas ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas, e tem a duração por tempo indeterminado, em sociedade anónima que, sob esta nova forma jurídica passa a denominar-se Galovos, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Galovos, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Av. Regulo Hanhane, número seiscentos e cinquenta e oito, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Avicultura;
- b) Agricultura e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades agrícolas ou comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e está dividido e representado em quatrocentas acções com o valor nominal de cinquenta meticais da nova família cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular pelo menos de uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa

da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de Reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por a três membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo

e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma direcção executiva, nomeada pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação, composição e determinação das funções da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela única assinatura de um administrador - delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de um ano, contado a partir da data das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta

representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros eleitos para o efeito, de três em três anos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Firma de auditores profissionais

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

EAM, Empresa Africana de Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Paulo Alexandre Carvalho de Pina Catarino e Fernando Jorge Braz dos Reis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de EAM, Empresa Africana de Madeiras, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar aos sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção industrial, e comercialização, de artigos de madeira e de derivados de madeira, por grosso e a retalho, importação e exportação, e a exploração florestal no sentido mais geral permitido pela lei;
- b) A exploração de parques industriais e de escritórios, serviços de armazenagem, logística e de promoção e divulgação de produtos;
- c) A actividade imobiliária, incluindo a construção, o arrendamento e a comercialização de imóveis para habitação, comércio e indústria;
- d) A participação em outras sociedades já constituídas, ou a constituir, a nível nacional e internacional;
- e) A prestação de serviços na área de turismo, incluindo a actividade de operador turístico, a exploração de complexos turísticos, agências de viagens e actividades afins;
- f) A exploração de actividades agrícolas, de pecuária, de fauna bravia, no sentido mais geral permitido pela lei;
- g) A comercialização de produtos alimentares, de cosmética e de higiene e a distribuição, no sentido mais geral permitido pela lei, incluindo a importação e a exportação, a grosso e a retalho, o agenciamento e a representação.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer das modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatro mil setecentos e cinquenta dólares pertencente ao

sócio Paulo Alexandre Carvalho de Pina Catarino, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de duzentos e cinquenta dólares pertencente ao sócio Fernando Jorge Braz dos Reis, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado em uma, ou mais vezes, por deliberação dos sócios ou em consequência da adesão de novos sócios, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser alterado por alteração dos sócios com funções executivas, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral, sendo que a valorização das quotas neste caso se fará pelo valor inicial aquando da criação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, entre os sócios, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e, por dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa injustificada de consentimento à divisão e à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatada ou fax com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, mediante carta mandatada ou fax.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis, bem como, da cessão de exploração e do trespassse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Proposta de acções judiciais contra gerentes;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, com quorum quando, na primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias, seja qual for o número de sócios presentes, ou representados, desde que representem um capital social mínimo de trinta por cento e os assuntos para deliberação estejam previamente definidos.

Dois) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Durante o primeiro triénio, de Novembro de dois mil e seis até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Paulo Alexandre Carvalho de Pina Catarino.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Osho Recursos, Limitada

Certifico para, efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100001608, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Osho Recursos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Recursos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine número três mil cento e doze flat – quatro, primeiro andar, Maputo, tel/fax: 258-21-313653, podendo, por deliberação da assembleia geral, e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa de recursos minerais;

- b) A extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- c) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

A primeira pertencente à sócia Osho Power Supply, Lda, constituída sob as leis da República da Índia, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;

A segunda pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social;

A terceira pertencente ao sócio Zaheer Surka equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas à sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital;
- Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, n exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros Líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Osho Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número 100001675 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Osho Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Osho Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine número três mil cento e doze, flat quatro, primeiro andar, Maputo, telefone/fax 258-21-313653, podendo, por deliberação da assembleia geral, e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção e pesquisa de recursos minerais;

b) A extração, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;

c) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) A primeira pertencente à sócia Osho Power Supply, Limitada, constituída sob as leis da República da Índia, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) A segunda pertencente ao sócio Sumit Agrawal, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) A terceira pertencente ao sócio Zaheer Surka, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeitos designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alongada por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Quatro) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade do Notícias, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número três mil quatrocentos e dezanove uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade do Notícias, SARL, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e lei aplicável)

A sociedade por quotas, Sociedade do Notícias, SARL, constituída por escritura de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e cinquenta e seis e transformada em sociedade anónima, por escritura de três de Maio de mil novecentos e sessenta e três, rege-se pelo Código Comercial, demais legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede social é na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número cinquenta e cinco.

Dois) A sede social poderá ser transferida para outro ponto do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode abrir ou fechar quaisquer sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração da indústria gráfica, da publicidade e da edição do jornal Notícias e publicações periódicas e não periódicas;
- b) O exercício de qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei que o conselho de administração resolva explorar e para que a sociedade tenha sido autorizada.

Dois) Para a consecução do seu objecto a sociedade poderá constituir novas empresas ou participar em outras já existentes, sob qualquer forma de associação legalmente possível e nos termos que forem deliberados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de dez milhões de meticais da nova família, dividido em dez mil acções, com valor nominal de mil meticais da nova família, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas nas condições estabelecidas em conjunto pelos conselhos de administração e fiscal, após o que, verificando-se que o aumento não foi integralmente subscrito, deverá ser conferida à sociedade e prerrogativa de subscrever e, se o privilégio não for usado ou havendo subscrição parcial, será possível admitir estranhos à subscrição da parte em falta.

Quatro) As acções que forem subscritas pela sociedade nos termos do número anterior reverterão a favor da reintegração ou para a reserva legal.

Cinco) Os accionistas subscritores remissos no pagamento total ou parcial da importância da subscrição sofrerão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, qualquer que seja a importância em dívida;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescida de três pontos percentuais;

c) Poderão, a favor da sociedade, as importâncias já pagas e as respectivas acções, se não tiverem satisfeito passado um ano sobre a data do vencimento.

Seis) Nos casos do número quatro deste artigo observar-se-á ainda o seguinte:

- a) Os prazos de pagamento devem ser marcados com a data fixa e tornados públicos por anúncios em jornais de maior circulação.
- b) Sendo escalonado o pagamento das acções subscritas, consideram-se vencidas todas as prestações posteriores a uma vencida e não paga.

ARTIGO SEXTO

(Títulos)

Um) Haverá títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos são desdobráveis e substituíveis por outros representativos de diferentes números de acções, quando os accionistas o solicitarem e satisfaçam os respectivos encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser ao portador ou nominativas.

Dois) A transmissão das acções efectuar-se-á por todos os meios legais, mas só será válida quando o respectivo averbamento seja efectuado no livro próprio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O conselho de administração poderá emitir obrigações até ao limite máximo legal.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, empregando para isso fundos próprios que não estejam abrangidos nem no capital nem no fundo de reserva legal.

Dois) Sobre as acções adquiridas nos termos do número um deste artigo e nos da alínea c) do número cinco do artigo quinto, e sobre as obrigações que adquirir de harmonia com a primeira destas disposições, poderá a sociedade, sem formalidades especiais, efectuar quaisquer operações, incluindo a sua alienação.

Três) As acções que pertencem à sociedade, nos termos do artigo sexto, número três, dos presentes estatutos, não dão direito a dividendo nem a representação nas assembleias gerais.

Quatro) As operações sobre as obrigações próprias poderão ser ainda feitas para os fins de conversões ou amortizações.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de assistência, participação e representação)

Um) Só têm direito de assistir às reuniões da assembleia geral, participando nos seus trabalhos e exercendo o direito de voto, os accionistas que possuam, pelo menos, cinco acções averbadas em seu nome quinze dias antes, pelo menos, do marcado para a reunião.

Dois) Os accionistas possuidores de menor número de acções do fixado no número um deste artigo, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na reunião da assembleia por um dos componentes do grupo.

Três) Os accionistas referidos no número um do artigo anterior poderão fazer-se representar por meio de outros que tenham o mesmo direito, bastando, para prova de mandato, que este conste de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou de procuração, e que deverão ser entregues, com a antecedência mínima de três dias, no lugar onde se reunir a assembleia.

Quatro) Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Cinco) Pela forma e antecedência referidas no número um deste artigo, será feita a prova dos agrupamentos efectuados nos termos do número dois do presente artigo.

Seis) Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido dos poderes bastantes.

Sete) Quando diferentes indivíduos vierem a ser comproprietários de uma acção ou de um título ao portador, a sociedade não será obrigada a averbar e a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem um entre si, que os represente para com a sociedade quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhes pertencem.

Oito) Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese do número dois do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos entre os accionistas, podendo ser designados estranhos a sociedade.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, convocar a assembleia, dirigir os trabalhos das reuniões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal.

Três) O presidente da assembleia geral designará dentre os secretários quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e realização da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Nos anúncios deverá sempre mencionar-se o local, a hora e o objectivo da reunião, com a discriminação dos assuntos.

Três) As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer lugar onde a sociedade possua alguma forma de representação social, desde que os presidentes da respectiva mesa, do conselho de administração e do conselho fiscal assim o deliberem. Neste caso, a obrigação constante do parágrafo segundo do artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial será igualmente extensiva ao lugar onde se realiza a assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quorum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião accionistas possuidores de, pelo menos, uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a assembleia não puder constituir-se no dia para que for convocada, proceder-se-á à nova convocação para reunir dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de quinze, sendo neste caso dispensada a proporção de capital exigida no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lista de presenças)

Em cada reunião será presente aos accionistas, para ser firmada por todos, uma lista assinada pelos membros da mesa da assembleia geral e que conterà os nomes dos accionistas presentes e representados e o número de votos de que cada um dispõe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Maioria e votos)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados à reunião.

Dois) A cada cinco acções corresponde um voto.

Três) Sem prejuízo das excepções, consignadas na lei, nenhum accionista, seja qual for o número de acções, poderá representar mais da décima parte de votos conferidos por todas as acções emitidas, nem mais de uma quinta parte dos votos que se apurarem na assembleia geral.

Quatro) A forma de votação será escolhida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actas)

As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas pelo presidente, vice-presidente e secretários, e produzirão os seus efeitos, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete representar a sociedade em juízo e fora dele e praticar todos os actos necessários à livre administração dos negócios sociais e ainda os de efectuar quaisquer operações de crédito e adquirir, onerar e alienar quaisquer bens.

Dois) Porém, para a prática dos actos designados na alínea b) do artigo quatro dos presentes estatutos, bem como para a dos que importem oneração ou alienação de bens imobiliários, é necessário o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, a designar, o qual terá a categoria de administrador-delegado; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada pelo administrador-delegado e mais dois administradores.

Quatro) O conselho de administração poderá designar e delegar a gestão corrente da sociedade a um director executivo, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

Cinco) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se referem os números anteriores.

Seis) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar

especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente do conselho de administração)

Um) Ao presidente do conselho de administração compete exercer a gestão diária da sociedade, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral ou ao conselho de administração.

Dois) Compete-lhe, em particular, sem prejuízo do disposto no artigo décimo nono, nomeadamente:

- a) Coordenar as actividades do conselho de administração, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Propor ao conselho de administração que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;
- c) Propor ao conselho de administração a aquisição, venda, permuta, oneração de bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- d) Propor ao conselho de administração a aquisição e cessão participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- e) Propor ao conselho de administração a tomada ou cedência de arrendamento, bem como o aluguer ou locação de quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- f) Propor ao conselho de administração o trespasse de estabelecimentos propriedade da sociedade ou a aceitação de trespasse de estabelecimentos de outrem, bem como aquisição ou cedência da exploração destes;
- g) Propor ao conselho de administração a obtenção de créditos e a contratação de todas e quaisquer operações bancárias, bem como a prestação das necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Propor ao conselho de administração a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- i) Constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Proibição de obrigar a sociedade)

O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nem conceder, seja a quem for, quaisquer garantias, comuns ou cambiárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal constituído por três elementos, designados pela assembleia geral, devendo um deles ser técnico de contas e outro jurista.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por uma empresa de auditoria credenciada para o efeito, desde que haja uma deliberação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Substituição)

Os conselhos de administração e fiscal poderão propor ao presidente da mesa da assembleia geral a designação de um accionista com direito a voto para substituir durante o impedimento ou até à reunião da assembleia geral ordinária seguinte, qualquer dos seus membros que deixe de fazer parte dela ou se encontre ausente ou impedido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal poderão delegar os seus poderes em quem os substitua no caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Remuneração)

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal auferirão a remuneração e usufruirão dos benefícios sociais que lhes forem fixados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá constituir, para o efeito, uma comissão de remunerações que será composta por três membros, sendo um o presidente e os restantes vogais.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lucros e dividendos)

Um) Dos lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício serão feitas as seguintes deduções:

- a) Cinco por cento para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) As percentagens que anualmente forem votadas para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer fundos de reservas especiais.

Dois) O remanescente dos lucros constituirá o dividendo a distribuir às acções.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação e partilha)

A liquidação e partilha, consequência da dissolução social, serão feitas por uma comissão liquidatária composta de três membros eleitos de entre os accionistas, e nos termos da lei, pela assembleia geral, a qual fixará àquela as respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Membros da mesa e corpos administrativos)

Só podem ser membros da mesa da assembleia geral e dos corpos administrativos os accionistas com direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vogais)

A maioria dos vogais dos corpos administrativos e da mesa da assembleia geral será sempre de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Prazo do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos renováveis de três anos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação dos corpos colectivos)

A participação na assembleia geral e o exercício de funções nos órgãos sociais será indicada à sociedade por simples carta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, treze de Novembro de dois mil e seis. – O Técnico, *Ilegível*.

BATA-Bismillah Accounting & Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Subhan Mustafa e Shahida Abdul Wahid, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BATA – Bismillah Accounting & Travel Agency, Limitada, abreviadamente designada pela sigla BATA, Limitada.

É uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, agenciamento de viagens e consultoria de qualquer tipo incluindo judicial económico, financeiro e técnica, auditoria, informática e contabilística, criação de desenhos, gestão, exploração, publicidade, venda e aluguer de recursos e serviços que sirvam de infra estruturas para a criação e gestão de empresas e outras actividades que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade exercerá ainda:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação;
- b) A prestação de serviços na área de consultoria civil, assistência técnica, gestão de obras e unidades de produção, elaboração e estudos de projectos de arquitectura e engenharia, fiscalização de obras e informação profissional de auxiliares técnicas;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como agência de imobiliária e agência câmbios mais subsidiárias ou complementares actividades do seu objecto social principal mediante autorização de gerência;
- d) Prestação de serviços na área de comissões;
- e) Procuração e comercialização de bens e serviços no campo informático bem como a devida assistência técnica;
- f) Prestação de serviços na área de publicidade.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais da nova família, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Subhan Mustafá, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil metcais da nova família;

b) Shahida Abdul Wahid, com cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais da nova família.

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacote social para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quadragésimo primeiro e seus parágrafos da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Dois) Deliberando qualquer aumento, será o aumento rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde já, os sócios a garantir, no mínimo a entrada imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Três) Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior poderão os sócios deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua liquidação ou admitir novos sócios, a quem serão cedidas onerosamente as novas quotas.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, oferecê-la à primeira à sociedade e se esta a não quiser adquirir poderá ser cedida a estranhos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Formas de convocação

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas por qualquer gerente ou por carta registada expedida com trinta dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

À assembleia geral compete:

- Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência;
- Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente e deliberar quanto à conveniência da necessidade deste conselho ser complementada pelos serviços de uma sociedade revisora de contas;

d) Decidir a forma de distribuição de lucros líquidos bem como a adequada constituição das amortizações, provisões, reservas e reinvestimentos de acordo com proposta de gerência;

e) Dissolver a sociedade quando esta não se mostre viável.

ARTIGO DÉCIMO

Nomeação de novos gerentes

A assembleia geral, por deliberação a que correspondam no mínimo os votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social poderá eleger novos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão afixadas pela assembleia geral sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo disposições legais estatutárias que exijam maioria qualificada.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social ou no local indicado nos anúncios.

CAPÍTULO V

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade social

Um) A sociedade será gerida por um corpo de gerência composto por dois membros e podem ser sócios ou não.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro da gerência nos actos de competência desta gerência, salvo nos casos em que for delegada competência num dos sócios, pelo que bastará a assinatura deste.

CAPÍTULO VI

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do gerente

Ao gerente compete:

Um) Convocar os sócios e ou assembleia geral, consoante as necessidades.

Dois) Regular os trabalhos da gerência.

Três) Fazer executar as deliberações da assembleia geral.

Quatro) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitrios e assinar termos de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por dois membros.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Auditoria e contas

Um) A assembleia geral pode cometer a uma sociedade de auditoria a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pela gerência.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e actas

Um) As reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas em actas devidamente assinadas por todos os membros presentes das quais constarão as deliberações de votos discordantes.

Dois) As actas da assembleia geral são assinadas pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Do ano social

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, aprovado pela assembleia geral, no prazo legalmente previsto ou, na sua falta, até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO IX

Dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos sócios do capital após adequada a constituição de amortização, provisões e reservas.

CAPÍTULO X

Da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido, interdito ou incapacitado, indicando dentre eles um que a todos represente na sociedade e mantendo-se a quota indivisa.

CAPÍTULO XI

Do pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regime e política

Um) O regime de prestação do trabalho, bem como os direitos, obrigações e garantias sociais dos trabalhadores da empresa, serão pautadas pelas normas relativas a Lei do Trabalho em vigor na República de Moçambique.

Dois) A adequação da política de pessoal da sociedade às normas a que se refere o ponto anterior será estabelecida pela gerência.

CAPÍTULO XII

De bancos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Movimentação de contas

Um) A sociedade por meio de actas de assembleia geral poderá nomear assinantes da conta, membros da sociedade ou procuradores da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda por meio de actas de assembleia geral nomear mais de um assinante sejam elas assinaturas solidárias ou conjuntas.

Três) A sociedade poderá abrir mais de uma conta dependendo da necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, a sociedade reger-se-á pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Webcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram a divisão da quota do sócio Afrósio dos Santos Sadie em duas quotas sendo de oitocentos meticais da nova família, correspondente a dezasseis por cento que reserva para si e outra quota no valor de oitocentos e cinquenta meticais da nova família, correspondente a dezassete por cento do capital social, que cede ao sócio Leonardo Carmona Xerinda.

Que em consequência desta cedência e a divisão de quota e por esta mesma escritura, alteram o artigo quarto do pacto social, dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais da nova família e dividido em três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais da nova família, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Carmona Xerinda;
- b) Uma quota no valor nominal de mil seiscientos e cinquenta meticais da nova família, que corresponde a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cerilo Muchissel Vasco Macanze;
- c) Uma quota no valor nominal de oitocentos meticais da nova família, que corresponde a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Afrósio dos Santos Sadie.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Indústrias Mastrong, Limitada**Rectificação**

Por ter havido erro na publicação da empresa Indústrias Mastrong, Limitada, no seu capital, publicada no *Boletim da República*, número 42,

3ª série, de 18 de Outubro do ano em curso, o valor do capital social na sociedade Indústrias Mastrong, Limitada, bem como a sua distribuição passando a ser o seguinte:

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, dividido em cinco quotas desiguais, sendo duas iguais no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais da nova família, equivalentes a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, subscritas pelas sócias Zuleika Sidat e Rukhasana Ali Sidat e três quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil meticais da nova família, equivalentes a quinze por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Ali Bhai Adam Sidat, Zubair Ali Sidat e Mahommed Zulficar Sidat, respectivamente.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e seis. — A Notária, *Lídia Julião Balança Miandica*.

Rei do Chinelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e cinco lavrada a folhas vinte e oito a vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede, duração e objecto

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação social de O Rei do Chinelo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto, comercialização a retalho e a grosso com importação e exportação, de calçado, produtos de beleza e higiene, perfumes, quinquilharia, relojoaria e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem milhões de meticais e se encontra dividido em três quotas das quais duas iguais de trinta e cinco por cento cada, correspondente a trinta e cinco milhões de meticais, pertencente aos sócios Rafael Emilio Jimenez e Thierry Lasoen e finalmente uma quota de trinta por cento do capital social, correspondente a trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio Maurits H. M. Lasoen.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto os sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessação e ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão de entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para aprovação rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes os sócios devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Rafael Emilio Jimenez e Thierry Lasoen, que ficam desde já nomeados, com poderes para individualmente ou conjuntamente gerir a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Annualmente será extraído o balanço e contas encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Digesto Editora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e seis, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número 100003880

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Digesto Editora, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação Digesto Editora, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e nove, décimo esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como estabelecer filiais, sucursais ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu termo inicial a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A edição, publicação, comercialização, distribuição, importação e exportação de livros e manuais técnicos, de material didáctico e informático, assim como todo o género de publicações de informação geral e especializada, periódicas ou unitárias;
- b) A prestação de serviços de consultoria editorial;
- c) A indústria gráfica.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras empresas, adquirindo quotas ou acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, do mesmo modo aceitar comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação e representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, constituído por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Luís Miguel

Morgado da Silva Ribeiro, correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Ribeiro, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá, em primeiro lugar e os sócios individualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades legais, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos vinte e cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma fixada na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Chuva Azul Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas entre John Johannes Van Der Mescht, Johannes Jacobus Pretorius e Henco Smit, com o seguinte teor.

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade Chuva Azul Lodge, Limitada, com sede na Praia da Barra cidade de Inhambane, com o capital de dez milhões de meticais, constituída por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro desta conservatória.

Que pelo presente instrumento e de acordo com a acta da assembleia geral, que o sócio John Johannes Van Der Mescht cede quarenta e nove por cento ao novo sócio Henco Smit e o sócio Johannes Jacobus Pretorius cede um por cento no mesmo novo sócio e saindo da sociedade.

Que em consequência desta cedência a sociedade passa a constituir-se por:

- John Johannes Van Der Mescht, com cinquenta por cento do capital social;
- Henco Smit, com cinquenta por cento do capital social.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados. Assim o disseram e outorgam:

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, oito de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada por Nuno Miguel Rodrigues Lourenço Barreira dos Santos, no livro diário de

vinte e quatro de Agosto de dois mil e seis. Certifico que, revendo os livros do registo comercial, não se acha matriculada qualquer firma denominada Mundo VIP – Comércio de Material de Escritório e Informático, nem outra por tal forma semelhante, que possa induzir em erro.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Esta certidão tem a validade de noventa dias.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e seis. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

CONTACOM – Contabilidade e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de notas número cento e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Nassone Bemere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Neomésio Jaime Matusse; Sohel Ibrahim Isop; Mahomed Salim Abdul Carimo Omar; Sandra Hermenegildo Sancho Zango; Domingos Jorge Peho e Meridional Investimentos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CONTACOM – Contabilidade e Consultoria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CONTACOM – Contabilidade e Consultoria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Revisão e certificação de contas;
- Estudos económicos e financeiros;
- Análise e avaliação de projectos e investimentos;
- Assessoria fiscal e estudos de viabilização e gestão de empresas;

- f) Promoção de seminários sobre a área económica;
- g) Prestação de serviços de consultoria multi-disciplinar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Meridional Investimentos, Limitada, com cinco mil meticais da nova família, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Neomésio Jaime Matusse, com três mil meticais da nova família, o correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Sohél Ibrahim Isop, com três mil meticais da nova família, o correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com três mil meticais da nova família, o correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Domingos Jorge Peho, com três mil meticais da nova família, o correspondente a quinze por cento do capital social;
- f) Sandra Hermenegildo Sancho Zango, com três mil meticais da nova família, o correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, oito de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

O Rei do Chinelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe, a divisão e cessão de quotas, que o sócio Rafael Emílio Jimenez, divide e cede a sua quota em duas novas quotas sendo uma de vinte milhões de meticais, que cede a favor de Mourists Hector M. Masoen, e outra de quinze milhões de meticais, que cede a favor do sócio Thierry Lasoen. Que o sócio Rafael Emílio Jimenez, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela. Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, alteram o artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, é de cem milhões de meticais e encontra-se dividido em duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Thierry Lasoen;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Mourists Hector M. Lasoen.

Que, em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. – A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro número cento e noventa traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Neomésio Jaime Matusse, Joaquim Tomas Feijão Massango e Gil Francisco Jorge Horácio Massinga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eléctrica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eléctrica, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Samora Machel, número duzentos e dois, terceiro andar, flat dois, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de artigos, produtos, equipamentos e componentes eléctricos e/ou electrónicos;
- b) Assistência técnica, estudo e elaboração de projectos eléctricos, electrónicos e tecnológicos;
- c) Produção de energia, com recurso ao uso de recursos minerais, como o carvão, gás natural, petróleo, e outros;
- d) Representação de marcas e patentes;
- e) Importação, exportação, comercialização e distribuição de artigos de electricidade;
- f) Prestação de serviços;
- g) Participação no capital social de outras sociedades;
- h) Gestão e administração de empresas por mandato de terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Neomésio Jaime Matusse, com dez mil e duzentos meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Joaquim Tomas Feijão Massango, com quatro mil e novecentos meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social;

c) Gil Francisco Jorge Horácio Massinga, com quatro mil e novecentos meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de vinte e quatro virgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios, que são desde já nomeados.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes.

Único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Real - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas número cento e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mohamed Rafic; Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada REAL - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Real - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;

Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;

Gestão e exploração de hotéis, residenciais e pensões no território nacional e estrangeiro;

Promoção de turismo;

Exploração de actividades de industria turística, hoteleira e similar.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, dividido da seguinte forma:

a) Mohamed Rafic, com quinhentos mil meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;

b) Momed Kalid Ayoob, com duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento;

c) Omar Faruk Ayoob, com duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

Por acordo com os respectivos proprietários;

Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Mohamed Rafic; Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob, que são desde já nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta uma assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas, aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a

assembleia geral entender necessárias.

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

Concreto - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e nove do livro número cento e oitenta e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Mohamed Rafic; Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Concreto - Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Concreto – Sociedade de Gestão e Hotelaria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- b) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- c) Gestão e exploração de hotéis, residenciais e pensões no território nacional e estrangeiro;
- d) Promoção de turismo;
- e) Exploração de actividades de indústria turística, hoteleira e similar.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais da nova família, dividido da seguinte forma:

- a) Mohamed Rafic, com quinhentos mil meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento;
- b) Momed Kalid Ayoob, com duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento;
- c) Omar Faruk Ayoob, com duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rasteio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

Por acordo com os respectivos proprietários;

Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Mohamed Rafic; Momed Kalid Ayoob e Omar Faruk Ayoob, que são desde já nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta uma assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além da formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.